

Proc. 10 554/44

(CJT-324/44)

1944

MLP.

Não se conhece de recurso extraordinário que não preenche os requisitos legais invocados para justificar sua interposição.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Lothar Kayser interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região que, mantendo a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Cai, julgou improcedente a reclamação que apresentou contra a firma Oderich, Vetter & Cia. Ltda.:

CONSIDERANDO que o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem a violação desta, por parte da decisão recorrida, condições essenciais para o cabimento do recurso extraordinário, em face do art. 396 e seus Itens da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara do Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1944.

s)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 18 / 145.